



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora, Cooperativa e Financeira.

A justificativa do presente projeto feita pela Secretária da pasta encontra-se anexa.

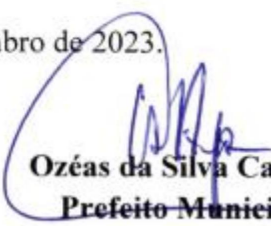
Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 20 de novembro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG

Recebido em
21/11/23
16h 15



Projeto de Lei nº 79/2023

Institui no Município a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da Cultura Empreendedora, Cooperativa e Financeira.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o desenvolvimento e a promoção da Cultura Empreendedora, Cooperativa e Financeira em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino.

§ 1º Tratar a temática do empreendedorismo como transversal aos conteúdos em todos os níveis de ensino municipal;

§ 2º Viabilizar a formação e a capacitação dos educadores da rede de ensino municipal;

§ 3º Apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º As instituições de ensino da rede de ensino municipal incluirão em seus currículos conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo, cooperativismo e finanças no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora, cooperativas e financeiras ou projeto empreendedor iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is) e de fácil replicação que aconteça(m) dentro e fora da sala de aula e que tem como objetivo inspirar; proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com as práticas; capacitá-los a resolver problemas e criar valor; causar impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que esta instituição está inserida.

§ 2º Uma prática de educação de empreendedora, cooperativa e financeira pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 3º Entende-se por Empreendedorismo e Cultura Empreendedora:

§ 1º Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

§ 2º Cultura Empreendedora nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

§ 1º Promover e disseminar a Cultura Empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal;

§ 2º Proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora;

§ 3º Capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitam ao aluno desenvolver competências empreendedoras

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

§1º Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, as escolas da rede de ensino municipal deverão atender os seguintes princípios:

I - Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - Aproxima a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região

III - Possibilita que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

IV - Dar habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida e desenvolver uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI - A instituição de ensino deverá estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local; qualifica seus profissionais e permite ser reconhecida como escola referência na formação de alunos empreendedores;

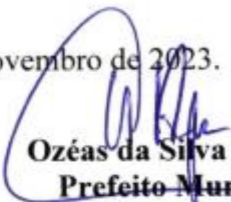
VII - Desenvolver nos alunos habilidades para definir processos de solução de problemas.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades em que atue;

Art. 8º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 20 de novembro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523- 8545

CNPJ: 18.296.681/0001-42
educacao@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 001/2023/SME

Prezados (as) Vereadores (as),

Apresentamos o Programa de Educação Cooperativista, Empreendedora e Financeira na rede Municipal de Ensino em colaboração com a Sicoob Credipeu e Sebrae. Este programa permitirá a introdução de conteúdos sobre cooperativismo nas escolas municipais, promovendo valores como solidariedade e responsabilidade social.

Além disso, o programa incluirá componentes voltados ao desenvolvimento de habilidades empreendedoras e financeiras, proporcionando uma conexão direta com a realidade econômica do município, enriquecendo o aprendizado dos alunos com experiências práticas.

Ressaltamos que a implementação do programa não implicará em aumento de despesas e salientamos que não irá impactar na folha de pagamento pois será um trabalho interdisciplinar que será executado pelo próprio Professor Regente.

Solicitamos o apoio da Câmara Municipal para aprovação desta proposta, que certamente terá um impacto positivo na formação e no futuro dos estudantes de Pompéu.

Atenciosamente,

FABIANA CRISTINA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Pompéu, 17 de novembro de 2023.